



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C.(M.F.) 09.048.976/0002-90 — FONE: 364-1226

Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP 58398-000 — Remígio - Paraíba

LEI Nº 512/97

"Reduz a carga horária de efetivo ' exercício de Professores e Regentes de Ensino da rede municipal e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida em 50% a carga horária de efetivo exercício das atividades de magistério de todos os professores e regentes de ensino da rede municipal, que completarem 18 anos de exercício em sala de aula.

Art. 2º - Os servidores beneficiados na forma do artigo anterior não sofrerão qualquer redução nos seus salários, seja a que título for.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, em 21 de Novembro de 1997.


EUDACLER REAL DE SOUZA
- Prefeito -